

ANO ... 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2003

OBJETO ... Concede Selo "Empresa Cidadã" e Diploma àqueles que contribuírem
para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá
outras providências

Apresentado em sessão do dia 07/04/2003

Autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 243/03

Folha da Cidade

Ano I

nº 53

03/05/2003

pág. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Concede selo "Empresa Cidadã" e Diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, concederá o Selo "Empresa Cidadã", às empresas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

§1º - Para receber a honraria, a Empresa terá de contribuir com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá usar o Selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que a empresa contemplada achar conveniente.

§2º - O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso, devendo conter a inscrição "Empresa Cidadã", cujo desenho será escolhido pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar licitação, na modalidade concurso, aberta à população.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá Diploma as Pessoas Físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com até 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

§1º - O trabalho de divulgação poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha do desenho.

Art. 4º - A concessão do Selo "Empresa Cidadã" e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria será elaborado o Projeto de Decreto constando o respectivo nome da empresa ou pessoa física que será apreciado pelo Plenário da Câmara em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Concede selo “Empresa Cidadã” e Diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, concederá o Selo “Empresa Cidadã”, às empresas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

§1º – Para receber a honraria, a Empresa terá de contribuir com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá usar o Selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que a empresa contemplada achar conveniente.

§2º – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”, cujo desenho será escolhido pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar licitação, na modalidade concurso, aberta à população.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com até 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - O trabalho de divulgação poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha do desenho.

Art. 4º - A concessão do Selo "Empresa Cidadã" e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria será elaborado o Projeto de Decreto constando o respectivo nome da empresa ou pessoa física que será apreciado pelo Plenário da Câmara em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

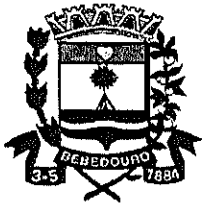
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham – PT.

EMENTA: Concede Selo “Empresa Cidadã” e diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalizado.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/3003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham – PT.

EMENTA: Concede Selo “Empresa Cidadã” e diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

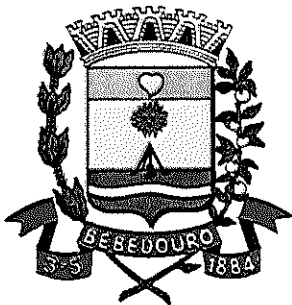
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *14* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2003: Concede Selo "Empresa Cidadã" e Diploma aqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelos artigos 156 e 157, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, abaixo transcritos, bem como pelos artigos 18, parágrafo 1º e 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto Decreto Legislativo refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, concedendo honraria as empresas e pessoas que contribuírem com o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, como uma espécie de incentivo a essas empresas.

"ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, promulgado pelo Presidente da Câmara."

*"ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens."*

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, na medida em que trata, justamente de concessão de "honraria", como se nota do "caput" do art. 1º do projeto.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2002. Nesse sentido, como foi indicada a dotação orçamentária, que socorrerá as despesas com a execução do presente projeto, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

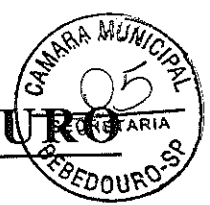
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2003.

Antonio A. C. Salvetti
Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A B I S P. 112 825
"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5223/2003
DATA: 31/03/2003 HORA: 17:16:07
ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
ASS:: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

ADIADO P/A

SESSÃO

28 / 04 / 03

APROVADO EM 28/04/03

11 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Concede Selo "Empresa Cidadã" e Diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador **CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, concederá o Selo "Empresa Cidadã" às empresas do Município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

§1º - Para receber a honraria, a empresa terá de contribuir com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá usar o Selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que a empresa contemplada achar conveniente.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”, cujo desenho será escolhido pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar licitação, na modalidade concurso, aberta à população.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com até 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

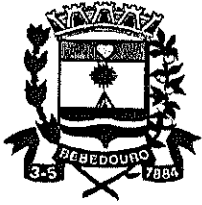
§1º - O trabalho de divulgação poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha do desenho.

Art. 4º - A concessão do Selo “Empresa Cidadã” e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria será elaborado o Projeto de Decreto constando o respectivo nome da empresa ou pessoa física que será apreciado pelo Plenário da Câmara em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Março de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

Dia 14/04/03

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

* Dia 28/04/03

Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR

Wilson Antonio Riguetto
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a incentivar as empresas de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, cuja redação é dada pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991. Tal legislação prevê a contribuição de até 1% do imposto a pagar ao Fundo no caso das pessoas jurídicas, com possibilidade de abatimento na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda; no caso de pessoas físicas, o valor para a contribuição ao Fundo e posterior abatimento, é de até 6% (seis por cento).

De se observar que o processo de escolha e a entrega do Selo ficaram a cargo do Poder Executivo local, contudo, por questão de restrição de agenda, cumprirá ao Poder Legislativo realizar tal empreita.

Ademais, na hipótese, há um diferencial introduzido pelo presente projeto.

Importa observar que a escolha da logomarca poderá ser feita através de concurso aberto à população de modo que o engajamento começa pela própria saudável competição da escolha do símbolo da Campanha. Fica fácil, portanto, compreender que a proposta é mobilizar a população da cidade para a solução do problema.

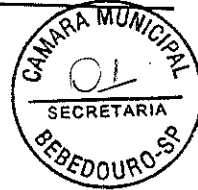
À grandeza da iniciativa se revela pelo interesse social almejado, pois a legislação já garante a destinação destes recursos de particulares ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, porém é necessária uma divulgação deste permissivo legal e incentivo para que, tanto as empresas como as pessoas físicas, mobilizem-se e passem a contribuir. Quero lembrar que esses recursos serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Adolescente – CMDCA e serão destinados exclusivamente para realização de políticas, ações e programas voltados à criança e ao adolescente.

Lembro ainda que o artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por isso peço aos Nobres Vereadores que aprovelem esse Projeto de Decreto Legislativo e, mais do que isso, ajude-nos a envolver e convencer toda sociedade, seja empresas, sejam pessoas físicas, a destinarem os recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e garantir, assim, mais ações voltadas às crianças e aos adolescentes que, em verdade, são o futuro de nossa cidade e de nosso país.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”